



**II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP**

**REGIMENTO INTERNO  
CONAE/SP**

**São Paulo**

**2013**



## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

### Sumário

<b>CAPÍTULO I</b>	
DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA .....	4
<b>CAPÍTULO II</b>	4
DOS OBJETIVOS .....	
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO .....	5
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO .....	7
<b>CAPÍTULO V</b>	
DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA .....	8
SEÇÃO I	
DOS COLÓQUIOS.....	8
SEÇÃO II	
DAS PLENÁRIAS DEEIXO .....	9
SEÇÃO III	
DA PLENÁRIA FINAL .....	10
SEÇÃO IV	
DAS MOÇÕES .....	10
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO .....	10
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DO CREDENCIAMENTO .....	13
<b>CAPÍTULO VIII</b>	13
DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
<b>ANEXOS</b> .....	
<b>ANEXO I</b>	
PROGRAMAÇÃO A SER DEFINIDA .....	



**II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP**

**ANEXO II**

COMPOSIÇÃO DA CONAE-SP .....

**ANEXO III**

ETAPAS INTERMUNICIPAIS .....

**ANEXO IV**

QUANTITATIVO DE DELEGADOS DAS CONFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS .....

**ANEXO V**

REPRESENTAÇÃO DE DELEGADOS POR SEGMENTO NA CONAE-SP .....

**ANEXO VI**

REPRESENTAÇÃO DE DELEGADOS POR SETORES NA CONAE-SP .....

**ANEXO VII**

REPRESENTAÇÃO DE DELEGADOS POR SETORES NAS ETAPAS INTERMUNICIPAIS .

**ANEXO VIII**

REPRESENTAÇÃO DE DELEGADOS DOS SEGMENTOS DAS ETAPAS INTERMUNICIPAIS  
NA CONAE-SP .....

**ANEXO IX**

QUANTITATIVO DE DELEGADOS POR CIDADE / POLO .....

**ANEXO X**

DELEGADOS NATOS .....



## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

**Art. 1º** O Fórum Estadual de Educação de São Paulo - FEESP, tendo em vista a deliberação da Conferência Nacional de Educação 2010 e a Resolução nº 1/2012 do Fórum Nacional de Educação – FNE, irá realizar a **II Conferência Nacional de Educação – Etapa do Estado de São Paulo – II CONAE-SP**, de 27 a 29 de setembro de 2013.

§ 1º A II CONAE-SP será precedida por Conferências Municipais e Intermunicipais, que deverão ocorrer até o final do mês de julho de 2013.

§ 2º A II CONAE-SP possui caráter deliberativo e, a partir de um diagnóstico da realidade estadual paulista, apresentará um conjunto de propostas que subsidiarão a realização da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2014, e a efetivação da implementação do Plano Nacional de Educação pelos municípios e pelo Estado de São Paulo, com o objetivo de estruturar um Sistema Nacional de Educação.

#### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A II CONAE-SP tem por objetivos:

I – mobilizar instituições, entidades e organizações envolvidas com a educação básica, a educação profissional e a educação superior no Estado de São Paulo para a discussão da temática da Conferência Nacional de Educação - CONAE/2014;

II – avaliar a implementação das deliberações da CONAE/2010, analisando os impactos e procedendo às atualizações das propostas para a elaboração de políticas públicas municipais e do Estado de São Paulo;

III – organizar e sistematizar as propostas oriundas das Conferências Intermunicipais, e da Conferência Municipal de São Paulo, que contemplarão a realidade local, em conformidade com os eixos temáticos propostos para a CONAE/ 2014;

IV – eleger os delegados para a Conferência Nacional de Educação – CONAE/2014;

V– consolidar o processo de institucionalização do FEESP, como instância consultiva de articulação, organização e acompanhamento das políticas educacionais e de efetivação do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE e dos Planos Municipais de Educação - PMEs.



## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** A etapa estadual da II CONAE-SP será realizada na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, de 27 a 29 de setembro de 2013.

§ 1º Poderão participar desse processo o Poder público, os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos que estejam dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º As Conferências Preparatórias e Livres serão organizadas com ampla participação da sociedade, de forma presencial ou a distância e não terão caráter deliberativo.

**Art. 4º** A II CONAE-SP será presidida pelo Coordenador do FEESP ou por outro membro por ele designado.

**Art. 5º** O FEESP organizará a II CONAE-SP, norteador suas atividades, de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2012, de Convocação da CONAE/2014, aprovada em reunião realizada no dia 8 de maio de 2012, e no Regimento Interno da **II Conferência Nacional de Educação – Etapa do Estado de São Paulo – II CONAE-SP**, aprovado em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2012, observando-se o seguinte:

I – atendimento aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da II CONAE-SP;

II – apoio e acompanhamento da preparação e do desenvolvimento das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais ou Intermunicipais;

III – realização da etapa estadual da II CONAE-SP.

**Art. 6º** As Conferências Municipais e Intermunicipais, assim como a Estadual, serão organizadas e coordenadas pelo FEESP, e serão integradas por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, tendo como objetivo de discussão o Documento-Referência da CONAE/2014.

§ 1º O FEESP será responsável pela coordenação das Conferências Municipais e Intermunicipais, e terá como referência básica a composição do Fórum Nacional de Educação, definida pela Portaria nº 502/2012.

§ 2º Os Fóruns Municipais e Intermunicipais de Educação, com a colaboração do FEESP, serão responsáveis pela coordenação das Conferências Municipais e Intermunicipais e terão como referência as representações locais dos segmentos e setores que compõem o Fórum Nacional de Educação, garantindo, no mínimo, a seguinte representação:

I – 1 (um/a) representante dos/das gestores/as da educação;

II – 1 (um/a) representante dos/das trabalhadores/as em educação;

III – 1 (um/a) representante dos/das estudantes;

IV – 1 (um/a) representante dos/das pais/mães.



## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

§ 3º Quando não estiver constituído o Fórum Municipal ou Intermunicipal de Educação, o FEESP deverá articular com os segmentos e setores municipais para a criação de comissão organizadora da conferência em âmbito municipal ou intermunicipal, respeitando a composição mínima referida no parágrafo anterior.

§ 4º Os Regimentos das Conferências Municipais e Intermunicipais terão como referência este Regimento e deverão considerar os seguintes aspectos:

I – informações técnicas e políticas;

II – o Documento-Referência produzido pelo Fórum Nacional Educação;

III – os documentos produzidos por fóruns nacionais, entidades e especialistas com reconhecida contribuição para a educação nacional.

**Art. 7º** O FEESP constituiu comissões especiais para a execução das ações referentes a todas as etapas da II CONAE-SP, a saber:

I – Comissão Especial de Divulgação e Mobilização;

II – Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização;

III – Comissão de Infraestrutura.

§ 1º A Comissão Especial de Divulgação e Mobilização é responsável:

I – pela instalação das comissões organizadoras municipais e intermunicipais;

II – pelo apoio e acompanhamento das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e Intermunicipais e da II CONAE-SP;

III – pela realização de campanha publicitária e elaboração de materiais de divulgação da II CONAE-SP, assim como por sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados;

§ 2º A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização é responsável pela:

I – elaboração da proposta metodológica da II CONAE-SP, incluindo a sua dinâmica, a definição do seu tema central, dos eixos temáticos, dos colóquios e das mesas de interesse;

II – inclusão das emendas vindas dos municípios que compõem o Documento-Base;

III – sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;

IV – avaliação das moções apresentadas durante a II CONAE-SP.

§ 3º A Comissão de Infraestrutura é responsável por administrar e organizar a aplicação dos recursos necessários à realização das Conferências Intermunicipais, da Conferência Municipal de São Paulo e da estadual, preparatórias à CONAE/2014.

**Art. 8º** Com o objetivo de assegurar um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subsequentes será designado pelo FEESP um Grupo de Trabalho Especial responsável pela sistematização e elaboração do Documento Final da II CONAE-SP.

*Parágrafo único.* O Grupo de Trabalho Especial, referido no *caput*, será presidido pelo coordenador da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do FEESP.



## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

### CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 9º** A II CONAE-SP, em suas etapas preparatórias, municipais e intermunicipais, terá como tema principal “O PNE na articulação do sistema nacional de educação: participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração”, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o sistema de educação: organização e regulação;

II – Eixo II – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos;

III – Eixo III – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente;

IV – Eixo IV – Qualidade da educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem;

V – Eixo V – Gestão democrática, participação popular e controle social;

VI – Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho;

VII – Eixo VII – Financiamento da educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

*Parágrafo único.* Integra, ainda, o Documento-Referência, como anexo, o texto do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação aprovado pela Câmara dos Deputados, em discussão no Senado Federal.

**Art. 10.** A II CONAE-SP será estruturada com a seguinte dinâmica:

I – credenciamento;

II – solenidade de abertura;

III – apresentações culturais;

IV – painel temático;

V – plenária de aprovação do regimento interno;

VI – colóquios;

VII – mesas de interesse;

VIII – reuniões setoriais;

IX – plenárias de eixo;

X – plenária final.

**Art. 11.** Os debates na II CONAE-SP deverão ser orientados por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primado pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades



## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

e expressões, pelo respeito à representatividade e à articulação dos diferentes segmentos e setores sociais.

**Art. 12.** As atividades da II CONAE-SP terão como referência a programação constante do Anexo I deste Regimento.

### CAPÍTULO V

#### DA METOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

**Art.13.** As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas nas Conferências Intermunicipais e da Conferência Municipal de São Paulo serão encaminhadas à II CONAE-SP.

**Art. 14.** O FEESP, organizador e coordenador da II CONAE-SP, consolidará o relatório final com as emendas ao Documento-Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da II CONAE-SP.

*Parágrafo único.* No Documento-Base, deverão constar quatro tipos de emendas:

I –Aditivas

II –Supressivas (parciais ou totais)

III –Substitutivas

IV – Novas emendas (novo parágrafo ao documento)

**Art. 15.** Para a elaboração do Documento-Base, o FEESP considerará apenas as emendas ao Documento-Referência votadas e aprovadas nas Conferências Intermunicipais e na Conferência Municipal de São Paulo.

*Parágrafo único* - As emendas que não foram discutidas deverão ser colocadas à disposição (eletronicamente) como subsídio para os debates.

**Art. 16.** As discussões ocorridas na II CONAE-SP devem se limitar aos conteúdos do Documento-Base e do Documento-Referência.

### SEÇÃO I

#### DOS COLÓQUIOS

**Art. 17.** Os eixos temáticos serão desdobrados em vários colóquios, conforme programação da II CONAE-SP.

**Art. 18.** Os colóquios deverão observar o tema da II CONAE-SP, a partir do conteúdo disposto no Documento-Referência, além das emendas municipais ou intermunicipais elaboradas para o Documento-Base e deverão ter em comum os seguintes aspectos:

I – as mesas deverão contar com expositores/as e coordenadores/as, e as exposições deverão ter caráter fundamentalmente pedagógico, objetivando o aprofundamento dos debates na II CONAE-SP;





## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

II – as intervenções dos/as expositores/as deverão ser orientadas pelas emendas relativas a cada colóquio;

III – o número de delegados/as credenciados/as deverá ser anunciado no início das atividades dos colóquios;

IV – cada expositor/a de colóquio terá, no máximo, vinte minutos para sua participação.

### SEÇÃO II DAS PLENÁRIAS DE EIXO

**Art. 19.** As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

I – apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;

II – recebimento, por escrito, dos destaques;

III – discussão dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

*Parágrafo único.* A coordenação das plenárias de eixo será exercida por um dos membros do FEESP.

**Art. 20.** A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I – as emendas relativas aos respectivos eixos que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas;

II – poderão ser destacadas emendas para o debate, nas seguintes condições:

a) deverão ser destacadas por escrito, com a indicação do respectivo número e entregues à coordenação da plenária de eixo;

b) o destaque deverá ter sua aceitação votada e

c) a apresentação, a discussão e a votação do/s destaques admitido/s será/ão realizada/s durante os trabalhos das plenárias de eixo;

I – havendo posicionamento divergente, quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação.

II – as emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento-Base.

III – as emendas, que obtiveram mais de 30% e menos de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para apreciação na plenária final.

IV – as emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos/das presentes, serão rejeitadas.

**Art. 21.** As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.



## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

### SEÇÃO III

#### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 22.** Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

§ 1º Constarão do Documento Final da II CONAE-SP as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da II CONAE-SP constarão do Relatório Final a ser encaminhado à CONAE/2014.

**Art. 23.** As intervenções nas plenárias da II CONAE-SP deverão ocorrer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

*Parágrafo único.* As declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito à coordenação para posterior registro no Relatório final a ser encaminhado a II CONAE-SP.

**Art. 24.** As questões de ordem deverão versar sobre a pauta em debate e serão decididas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FEESP, sem prejuízo da continuidade das atividades.

### SEÇÃO IV

#### DAS MOÇÕES

**Art. 25.** Os/As delegados/as só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da Conferência Nacional de Educação.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos/as delegados/as credenciados/as na II CONAE-SP, ou que forem apresentadas por 15 ou mais entidades de abrangência estadual ou nacional representadas na Conferência.

§ 2º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização até às 14 horas do dia 28 de setembro de 2013.

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da II CONAE-SP.

§ 4º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º As moções admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

### CAPÍTULO VI

#### DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

**Art. 26.** A II CONAE-SP contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores, representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos sistemas de ensino, das entidades de trabalhadores/as da educação, de empresários/as, de órgãos públicos, de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes, da sociedade civil, dos movimentos de afirmação da diversidade, dos conselhos de educação e de organismos internacionais, conforme Anexos II e VI deste Regimento.

**Art. 27.** Os/as participantes da II CONAE-SP estarão distribuídos/as em cinco categorias:

I – delegados/as eleitos/as pelas Conferências Intermunicipais e pela Conferência Municipal de São Paulo, por segmentos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

II – delegados/as natos/as, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

III – delegados/as por indicação estadual, por setores, que tenham participado de Conferência Intermunicipal ou da Conferência Municipal de São Paulo, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

IV – delegados/as por indicação nacional, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

V – observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito a voto em quaisquer das atividades deliberativas da Conferência, identificados com crachá diferenciado.

**Art. 28.** São delegados/as eleitos/as para a II CONAE-SP os/as escolhidos/as nas Conferências Intermunicipais e na Conferência Municipal de São Paulo, de acordo com a distribuição por segmento no âmbito de suas respectivas entidades, conforme o que dispõem os Anexos III e IV deste Regimento.

§ 1º Fica assegurada a participação na II CONAE-SP de, no mínimo, 50% dos delegados/as representando a Educação Básica, 30% dos delegados/as representando a Educação Superior e 20% dos delegados/as representando a educação profissional e tecnológica, contemplando os segmentos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica assegurada a participação mínima de, pelo menos, um/uma delegado/a de cada segmento, eleito/a nas Conferências Municipais ou Intermunicipais, sendo a delegação total de origem municipal calculada proporcionalmente às bases populacionais, conforme o que dispõe o Anexo IV deste Regimento.

§ 3º A relação de delegados/as, indicada pela entidade responsável ou pela coordenação da Conferência Municipal ou Intermunicipal, poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

I – segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;

II – segmentos com uma quantidade de delegados/as maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;

III – segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 7 (sete) poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados/as como suplentes.



## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

**Art. 29.** São considerados/as delegados/as natos/as à II CONAE-SP, em todas as suas etapas, os membros titulares e suplentes do FEESP.

**Art. 30.** São delegados/as por indicação municipal/intermunicipal à II CONAE-SP:

I – representação dos movimentos de afirmação da diversidade;

II – representação das articulações sociais em defesa da educação;

III – representação da comunidade científica;

IV – representação social do campo;

V – representação de movimento sindical;

VI – representação de instituições religiosas;

VII – representação de empresários/as e confederações patronais;

VIII – representação de entidades municipalistas;

IX – representação de comissões de educação do Poder Legislativo estadual e municipal;

X – representação de instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos, conforme Anexo VI deste Regimento.

§ 1º Os critérios para formalização das indicações nacionais foram definidos pelo Fórum Nacional de Educação.

§ 2º Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado/a à Conferência Estadual, a participação em Conferências Intermunicipais e da Conferência Municipal de São Paulo.

**Art. 31.** Serão delegados/as por indicação nacional e estadual à II CONAE-SP:

I – gestores/as da Secretaria Estadual de Educação – SEE/SP;

II – representação das Comissões de Educação da Assembleia Legislativa;

III – representantes de órgãos governamentais do Governo Federal, Estadual e de instituições da área de fiscalização e controle de recursos públicos, de órgãos colegiados normativos e executivos, sediados no Estado de São Paulo.

*Parágrafo único.* As entidades nacionais e estaduais que compõem o FEESP terão garantida uma vaga de indicação estadual para o/a seu/sua presidente/a ou equivalente, desde que este não tenha sido eleito/a delegado/a.

**Art. 32.** Vagas remanescentes serão redistribuídas conforme critérios estabelecidos pelo FEESP e referendado pela plenária, respeitada a proporcionalidade das representações na respectiva Conferência.

**Art. 33.** Serão observadores/as os/as inscritos/as à II CONAE-SP, a critério do FEESP:

I – personalidades estaduais, nacionais e internacionais;

II – representantes de organizações não governamentais;



## II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ETAPA DO ESTADO DE SÃO PAULO – II CONAE-SP

III – representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados/as em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

*Parágrafo único.* Os/as expositores/as e coordenadores/as de colóquios são credenciados/as como observadores/as da II CONAE-SP.

**Art. 34.** Os/as delegados/as deverão realizar suas inscrições no Sistema de Eventos da II CONAE-SP até o dia 23 de agosto de 2013.

§ 1º Os/as Coordenadores/as municipais ou intermunicipais e o FEESP serão responsáveis pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.

§ 2º As pessoas com deficiência indicarão na ficha de inscrição o recurso necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§ 3º Serão garantidas as condições de participação em todas as etapas da Conferência às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

### CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

**Art. 35.** O credenciamento de delegados/as titulares à II CONAE-SP ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, das 10 às 18 horas do dia 27 de setembro de 2013.

§ 1º O credenciamento do/da delegado/a suplente, em substituição ao/à delegado/a titular, previamente comunicada, ocorrerá até as 14 horas, do dia 27 de setembro de 2013.

§ 2º Os demais suplentes, não comunicados previamente, serão credenciados entre as 14 e as 18 horas do dia 27 e das 7 às 10 horas, do dia 28 de setembro 2013.

### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 36.** As despesas com a organização e a realização da II CONAE-SP, das Conferências Intermunicipais e da Conferência Municipal de São Paulo ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação e à Secretaria Estadual de Educação de São Paulo ou por recursos de outras fontes.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FEESP.